

**PROCESSO F.A Nº: 26.05.0564.001.00003-301**

### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação do consumidor CAUE ALBUQUERQUE FERREIRA DE SOUSA em face do fornecedor CEUESP EDUCACIONAL LTDA), na qual relata que efetivou matrícula junto a instituição de ensino Unigrande, no curso de Educação Física, tendo adimplido regularmente as mensalidades enquanto permaneceu vinculado a instituição. Informa que, posteriormente, manifestou interesse em cancelar sua matrícula em razão da desistência do curso, porém, apesar das tentativas realizadas junto a reclamada, não obteve êxito na formalização do referido cancelamento. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou o cancelamento da matrícula, sem a incidência de quaisquer ônus.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 63, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência de manifestação da consumidora e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faça assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 10 de junho de 2026.

---

**KARLYANE BARROS DA SILVA**  
Procon Maracanaú

### **DESPACHO**

Considerando a ausência do consumidor conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.63, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.  
Maracanaú-CE, 10 de junho de 2026.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Diretora Executiva  
Procon Maracanaú